



## Resolução SS nº 01 de 21 de Fevereiro 2.020.

**Dispõe sobre o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Gestores e do Conselho Municipal de Saúde.**

**Luís Carlos Casarin**, Secretário de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do Decreto n.º 7907 de 2013, institui o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Gestores e do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Mauá, em consonância com a legislação municipal.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato de seus membros por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, definida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e com legitimidade através da Portaria 11.337 de 08 de Janeiro de 2.020.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** O CMS/MAUÁ terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesseis) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

**Art. 4º** O CMS/MAUÁ terá a seguinte composição:

I - O **segmento dos usuários** terá 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 08 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde.



b) 04 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

c) 02 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências;

d) 02 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;

II - O **segmento dos trabalhadores** de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;

b) 03 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;

c) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.

III - O **segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde**, terão direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;

c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos e privados de saúde;

d) 01 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR CATEGORIA USUÁRIO E TRABALHADOR DA SAÚDE REQUISITOS

**Art. 5º** São pré-requisitos para candidatar-se à **conselheiro gestor categoria usuário**:

I – ter 18 (dezoito) anos.

II – residir na área de abrangência da Unidade e ser cadastrado na mesma, e para os demais serviços serem usuários com residência comprovada no Município de Mauá;

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

**Art. 6º** São pré-requisitos para candidatar-se a **conselheiro gestor na categoria trabalhador da saúde**:

I – ter 18 (dezoito) anos.

II – ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa bem como os empregados de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde de Mauá e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.



## INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO

**Art. 7º** As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 02/03/2.020 à 06/03/2.020, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos locais correspondentes a vaga pretendida.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor de Unidade de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

**Art. 8º** A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de domicílio na área de abrangência de Unidade a qual pretende concorrer ou comprovante de cadastro na referida Unidade, para os candidatos na categoria usuário das Unidades de Saúde;

IV – cópia de comprovante demonstrando ser domiciliado em Mauá para os candidatos aos demais serviços, para os candidatos na categoria usuário;

V – declaração subscrita pelo Gerente da Unidade de Saúde atestando que o candidato atua na Unidade, para os candidatos na categoria trabalhador da saúde.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima enumerados para conferência.

**§ 2º Não será permitida inscrição por procuração.**

**Art. 9º** A eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Mauá, representantes dos Trabalhadores da Saúde ocorrerá no dia 17/03/2.020, das 08:00 às 17:00 horas nos serviços que atendem 40 horas/semana e nos dias 17, 18 e 19 /03/2.020 nos serviços que atendem 24 horas, a partir das 07:00 horas do dia 17/03/2.020 até as 07:00 horas do dia 19/03/2.020. Anexo ao presente regimento, segue relação de todos os serviços por território.

**Art. 10º** A Eleição para representantes de usuários ocorrerá em 21/03/2.020 em todas as Unidades de Saúde, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único. Os locais de votação serão divulgados juntamente com a lista dos candidatos aptos ao pleito, na Sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde e no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

**Art. 11º** Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos;

**Art. 12º** Registradas as candidaturas, a Secretária de Saúde publicará a partir do dia 10/03/2.020, na sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde, e no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br) a relação dos candidatos regularmente inscritos e aptos ao pleito;

**Art. 13º** O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, não serão remunerados, sendo exercício considerado relevante, admitida uma recondução;

**Art. 14º** Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros na categoria usuário e 01(hum) na categoria trabalhador da saúde por Unidade,

§ 1º Para a categoria usuário, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 2º Para a composição do Conselho Gestor do Hospital Nardini, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, que comporão o conselho juntamente com as 02 (duas) pessoas eleitas pela sociedade civil organizada em plenária específica para este fim acompanhada pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Para a categoria trabalhador da saúde, será considerado eleito o 1º (primeiro) mais votado, permanecendo como suplente o 2º (segundo) colocado;

**§ 4º Para a composição do Conselho Gestor do Hospital Nardini, serão eleitos 02 (dois) representantes dos trabalhadores; 01 (um) que possua vínculo**



empregatício com a administração direta e o outro que possua vínculo empregatício com a Fundação ABC e ou outra Organização Social que a época venha a assumir a gestão.

#### DOS ELEITORES

**Art. 15º** Só poderão votar nos candidatos da categoria usuário, os usuários da unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação:

- I – residir na área de abrangência da unidade.
- II – apresentar documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação dos requisitos elencados no caput, o eleitor deverá apresentar no ato da votação:

- I – documento de identidade com foto;
- II – comprovante de residência ou cartão de usuário;

**Art. 16º** Só poderão votar nos candidatos da categoria trabalhador da saúde os demais trabalhadores que atuarem na unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação esta condição.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

**Art. 17º** A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em consonância com a Lei nº 4.923/2.013 e este Regimento Eleitoral, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

##### **I - Segmento dos usuários:**

- a) Representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde das Unidades de Saúde - eleição de 08 (oito) membros titulares e suplentes;
- b) Representantes de usuários nos Serviços de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;
- c) Representantes do movimento sindical - escolha e indicação de 02 (dois) membros titulares e suplentes;
- d) Representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências, escolha de 02 (dois) membros titulares e suplentes;

##### **II - Segmento de trabalhadores de saúde:**

- a) Representantes de trabalhadores nos Conselhos Gestores de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;
- b) Representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá, escolha de 03 (três) titulares e suplentes;
- c) Representantes de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde, escolha de 01 (um) representante e suplente;

##### **III - Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde:**

- a) Secretaria de Saúde - indicação pelo secretário de saúde de 04 (quatro) representantes titulares e suplentes;
- b) Hospital Radamés Nardini – escolha e indicação de 01 (um) representante titular e suplente;
- c) Prestadores de Serviços, públicos e privados - escolha e indicação de 02 (dois) representantes titulares e suplentes;



d) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 01 (um) representante titular e suplente;

Parágrafo único. As plenárias específicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão conforme datas, locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ e divulgados posteriormente na Secretaria da Saúde, demais Unidades de Saúde e site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

**Art. 18º** A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, serão realizadas no próprio local da plenária, junto aos membros da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ presentes, em formulário específico.

§ 1º No processo de Plenárias a que se refere o caput exigir-se-á a comprovação de atuação no Município de Mauá, o CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, bem como a comprovação da residência ou local de atuação no Município para o candidato representante de Entidade ou Movimento.

§ 2º No ato de adesão a que se refere o caput, as Entidades e Movimentos poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por entidade ou movimento e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral.

### DO VOTO

**Art. 19º** Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

**Art. 20º** O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 21º** Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

**Art. 22º** Em cada uma das Plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm a seguir em ordem de votação.

**Art. 23º** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, o candidato mais idoso.

**Art. 24º** A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

**Art. 25º** As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ.

**Art. 26º** O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 27º** Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ.



## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 28º** A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ e Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato ou representante de Entidade ou Movimento.

**Art. 29º** Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ encaminhará a ata do processo eleitoral correspondente a cada uma das Plenárias e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 30º** Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/MAUÁ.

**Art. 31º** O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos, a apresentação de recurso que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/Mauá.

**Art. 32º** O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Gestor de Saúde até o dia 26/03/2.020, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos a Secretária de Saúde para que providencie sua homologação e publicação.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação neste prazo os nomes dos titulares e suplentes em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

**Art. 33º** O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/MAUÁ terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VI DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

**Art. 34º** A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação de Eleição dos CGS e CMS/MAUÁ n.º 7907/2013, ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 35º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 36º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, conforme a Lei nº 4923/2.013.

**Art. 37º** A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 38º** A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

**Art. 39º** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Mauá.

**Art. 40º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Fevereiro de 2.020.



**Luis Carlos Casarin**  
Secretário Municipal de Saúde